

				Inicial	Acréscimo	Atual
23	581	1072	Abril	0,00	4.230.000,00	4.230.000,00
TOTAL				0,00	4.230.000,00	4.230.000,00

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de abril de 2024. João Mendonça da Silva - Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 471 DE 15 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 643 - Termo de Adesão - Programa Escola em Tempo Integral - MEC/FNDE/SME, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 1.101.825,19 (um milhão, cento e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.30	643*	111.778,45
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.37	643*	342.880,58
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.39	643*	57.875,00
22010.12.361.0006.6.004	3.3.90.40	643	44.212,00
22010.12.365.0006.6.008	3.3.90.30	643*	32.907,67
22010.12.365.0006.6.008	3.3.90.37	643*	425.610,59
22010.12.365.0006.6.008	3.3.90.39	643*	44.723,68
22010.12.365.0006.6.008	3.3.90.40	643	41.837,22
TOTAL			1.101.825,19**

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

** Valor proveniente de crédito aberto no decreto 431/2024.

Art. 3º A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.101.825,19 (um milhão, cento e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	492	643	Abril	835.676,64	1.101.825,19	1.937.501,83
Total				835.676,64	1.101.825,19	1.937.501,83

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de abril de 2024. João Mendonça da Silva - Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 474 DE 16 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Decreta Promoção por Conhecimento aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.000458/2024-46, e considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de fevereiro de 2024, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 559/2022, e constantes do Edital nº 012/2024 - ACESF.

DECRETA:

Art. 1º Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- Conforme: Anexo Único, com vigência a partir de 01/03/2024.
- Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de abril de 2024. João Mendonça da Silva - Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Ademir Gervásio de Souza Junior - Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 474/2024

Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
10.215-6	FRANCISCO LUCENA MARTINS	Agente Condutor Funerário	ACFU01	Serviço de Motorista Funerário	4	III	9	4	IV	9	01/03/2024
10.253-9	WASHINGTON LUIZ DE FREITAS	Agente Funerário	AGFU02	Serviço de Coveiro	3	II	5	3	III	5	01/03/2024

DECRETO Nº 475 DE 16 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º do Decreto Municipal nº 965 de 14 de agosto de 2023, que designa membros para o Conselho Municipal da Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº19.025.069089/2024-54,

DECRETA:

Art. 1º Os membros designados no item 5) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, representantes do Poder Público Municipal, no item 1) Serviços de Proteção Social Básica e item 2) Serviços dos Serviços de Proteção Social Especial, representantes da Sociedade Civil, do Art. 1º do Decreto nº 965, de 14 de agosto de 2023, passam a ser os seguintes:

" **Art. 1º** (...)

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

(...)

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Titular: Fernanda de Mello Nogueira

Suplente: Lucimar Rodrigues da Silva Alves

(...)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

(...)

Titular: Janaína Messias (ESPRO)

Suplente: Déborah Balbino Alves (RENASCER)

(...)

2. SERVIÇOS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

(...)

Titular: Solange Crisitna Ramos Ferreira (Bom Samaritano)

Suplente: Genoveva de Souza Pereira (RENASCER)

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de abril de 2024. João Mendonça da Silva - Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Priscila Possidente Monteiro Brazão - Secretária Municipal de Assistência Social- em exercício.

DECRETO Nº 476 DE 16 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.1.004	4.4.90.61	501	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08	240	501	Abril	0,00	80.000,00	80.000,00
Total				0,00	80.000,00	80.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.